

LEI Nº 2.274, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual, e contem outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual, com Sede na Capital do Estado de Goiás, para a construção de uma Unidade Escolar, uma Biblioteca Pública e uma Creche, na **QUADRA Nº 17**, localizada no **PARQUE FLAMBOYANT**, entre a Rua 3, Rua 2, Rua Girassol e Avenida Paranaíba, com a área de 12.747,56 m².

Parágrafo Único - A Unidade Escolar, a Biblioteca e a Creche a serem construídas, na referida quadra supra citada, são para atenderem as Crianças do Bairro Parque Flamboyant, Rio das Pedras, Esmeralda, Santo Antônio, Vila Promissão e os alunos da Escola Estadual de Primeiro Grau “José Quintiliano Leão Neto” do Bairro Santana.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará recursos próprios das Secretarias da Educação e de Urbanismo e Obras Públicas, constantes na Lei Orçamentária do exercício de 1999 ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, proibido de utilizar a **Quadra nº 17**, supra citada, para qualquer outra finalidade, a não ser a desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 1999.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração